

**DECRETO Nº 014/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Simões, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e:**

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto 18.884, de 16 de março de 2020, emitido pelo Poder Executivo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos nº 008/2020, 009/2020 e 010/2020, todos emitidos pelo Poder Executivo Municipal de Simões-PI, que declaram no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí, incluindo o Município de Simões, bem como o Decreto nº 011/2020, que prorroga por 30 (trinta) dias os efeitos dos Decretos anteriores;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 01, de 02 de abril de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios em estoque ou de recursos financeiros à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que inseriu na Lei nº 11.497/09 o artigo 21-A com o seguinte conteúdo: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional,

a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/ CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no item “1” que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ELEITORAL Nº 01/2020, emitida pela Promotoria Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral de Simões-PI, decorrente do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020 (SIMP: 000007- 187/2020);

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

**CONSIDERANDO** a realidade fática vivenciada em nosso Município onde apenas mediante intervenção do poder público inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

## DECRETA:

**Art. 1º.** A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão de aulas estipulado pelo Decreto Municipal 011/2020, ou outro que o substitua, utilizando-se para isso dos estoques existentes nas sedes das instituições de ensino do Município e almoxarifado, independentemente da origem financeira.

**Art. 2º.** Os beneficiários desse Decreto são os alunos da rede municipal de ensino que:

I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º - As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Enquanto existir material à distribuição e atendidos os critérios objetivos de identificação dos beneficiário, seu atendimento não poderá ser negato, sob qualquer motivação ou pretexto.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação de todo o acervo que compõe a merenda escolar do município e a tomada das providências práticas à continuidade do seu fornecimento, mediante a organização de "kits".

§ 1º - Cada beneficiário perceberá uma unidade do "Kit";

§ 2º - Fica vedada a venda, alienação, doação ou atribuição de finalidade diferenciada dos bens entregues, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 4º.** Os dias e locais de disponibilização dos "kits " serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham amplo conhecimento.

§ 2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º - Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

**Art. 5º.** A distribuição deve ser realizada por servidores das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de forma a evitar aglomerações e adotando todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos envolvidos.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização e seguindo os moldes contratuais já firmados.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de "kits" devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento. **Parágrafo único** - Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Art. 7º.** Em havendo necessidade de aquisição de novos gêneros à composição da merenda escolar, dando assim continuidade ao objeto deste Decreto, o Município deverá fazê-lo através de procedimento licitatório, nos mesmos moldes utilizados para as aquisições anteriores.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões/PI, 08 de Abril de 2020.

  
JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49